

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro

Portaria. — Visto o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo Código, a Fundação Maria Ulrich.

19-4-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, José Manuel Branquinho de Oliveira Lobo.

Secretaria-Geral

Por decreto de 3-4-89:

Odette Bahbah, natural de Israel, domiciliada em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Por decreto de 4-4-89:

Anton Asad Bahbah, ou Anton Asad Rizek Bahbah, natural de Jerusalém, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

12-4-89. — O Secretário-Geral, Luís Madureiro.

Por despacho de 17-4-89:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulado no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira Laurinda Rodrigues de Miranda.

17-4-89. — O Secretário-Geral-Adjunto, em regime de substituição, Manuel Frutuoso Ramos.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 29-3-89:

Maria de Lurdes da Conceição Sobreira Mota Cabrito, terceiro-oficial do INE — afecta à dotação da CCRC — GAT, para prestar serviço no GAT de Castelo Branco.

19-4-89. — O Vice-Presidente, Armando Baptista da Silva Afonso.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento Central de Planeamento

Por despacho de 8-6-88 do director-geral, no uso de competência subdelegada:

Mavilde da Conceição Chora Modesto Santor, técnica superior de 2.ª classe do quadro comum do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta ao Departamento Central de Planeamento — nomeada interinamente técnica superior de 1.ª classe. (Visto, TC, 4-4-89. São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral de 24-4-89, proferidos no uso de subdelegação de competências:

João Augusto Simplicio Mendes Espada, Maria Teresa Meireles da Silva Chaves, Elsa Maria Margarido Taborda Vaz Guerreiro e Maria Lisete Pacheco de Sá, respectivamente assessor, operadora de registo de dados principal e técnicas auxiliares de 1.ª classe deste Departamento — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12. (Não carecem de visto ou anotação do TC.)

26-4-89. — O Subdirector-Geral, Luís Filipe Teixeira.

Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo

Aviso. — I — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no art. 7.º do Dec.-Lei 363/84, de 21-11, faz-se público que, por meu despacho de 15-2-89, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias contado a partir da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o provimento de cinco vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, actualmente existentes no quadro de pessoal privativo deste Governo Civil, constante do anexo à Port. 290/87, de 8-4.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é, sumariamente, o descrito no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — O local de trabalho é no Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo, sendo as remunerações, regalias sociais e demais condições de trabalho as genericamente estabelecidas para a função pública e para os funcionários do Governo Civil, correspondentes, designadamente, aos lugares a prover a letra M da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se, no caso dos agentes, que estes desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, tudo de harmonia com o disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 498/88;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — A selecção dos candidatos far-se-á nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do programa de provas fixado pelo despacho conjunto da Presidência do Conselhos de Ministros e do Minis-